



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL**

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2010**

A União, representada pela Advocacia-Geral da União, torna público, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria CGLOG/SG/AGU nº 1, de 14 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 15 de setembro de 2009, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, forma eletrônica, tipo menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto: nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN/SLTI-MP nº 3 de 15 de outubro de 2009, nº 4, de 15 de novembro de 2009 e 5, de 18.12.2009, SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Processo nº **00467.001517/2009-85**.

**DATA:** 8/2/2010  
**HORÁRIO:** 10:30h  
**LOCAL:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

## **1. O OBJETO**

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo com motorista para o transporte de documentos e de servidores em serviço, nas unidades da Advocacia-Geral da União – AGU no Estado do Tocantins (PF-TO, PU-TO e NAJ/Palmas-TO), conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Planilha de Formação de Preços
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002).
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
<b>ANEXO VI</b>	Minuta de Contrato

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar deste Pregão às empresas que:
- 2.1.1. atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;
- 2.1.2. estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1 do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;
- 2.1.3. as empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único

do art. 3 do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

- 2.1.4 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.1.5 enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte desde que comprove tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 2.1.6 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, a Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e as licitantes que participam do pregão na forma eletrônica, (art. 3, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação, (art. 3, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, (art. 3, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Advocacia-Geral da União promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **10:30hs do dia 8 de fevereiro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante, (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital, (art. 21, § 3º, do Decreto nº

5.450/2005).

- 4.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da proposta pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e a documentação para o **Fax n.º (61) 3105-8938**, com posterior encaminhamento do original (**via sedex**) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.
- 4.9 A Proposta (referida nos **subitens 4.3 e 4.8**) deverá apresentar as seguintes condições:
- 4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
  - 4.9.2 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I** deste Edital;
  - 4.9.3 deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços;
  - 4.9.4 a indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional à execução do serviço e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, (art. 21, Inciso da IN nº 3/2009 – MPOG);
  - 4.9.5 Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais;
- 4.10 Apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.11 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- 4.12 Na proposta de preços poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.13 A empresa deverá declarar se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.
- 4.14 Serão desclassificadas as propostas que:
- 4.14.1 contenham vícios ou ilegalidades;
  - 4.14.2 não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I do Edital;
  - 4.14.3 apresentem preços finais superiores ou valor máximo mensal, Anexo I - A estabelecido pela Advocacia-Geral da União neste instrumento convocatório;
  - 4.14.4 apresentem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;

## 5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 **A partir das 10:30 h do dia 8 de fevereiro de 2010**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 10/2010**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2005.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, a Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
  - 6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 6.10 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5 % (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:
  - 6.12.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
  - 6.12.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no **subitem 6.12**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - 6.12.3 A Pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, de imediato, a proposta de preços com os respectivos valores constantes da planilha de formação de custos readequados ao lance vencedor pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e a documentação através do **Fax (61) 3105-8938**, (§ 6º, art. 25, do Decreto nº 5.450/2005)
  - 6.14.1 o encaminhamento da documentação original ou cópia autenticada, deverá

ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.14.2 os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no **item 8** deste Edital.

6.15 Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.1.1 **o julgamento será realizado pelo menor preço global, sendo aceitas somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).**

7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, a Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

7.3 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.3, a Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:

8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/1995, atualizada, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

8.1.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo IV deste Edital;

8.1.3 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), conforme dispõe o art. 30, II, e §1º. da Lei 8.666/93, onde o Licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente visado ou registrado pelo Conselho Regional de Administração – CRA;

8.1.4 apresentar inscrição no CRA (Conselho Regional de Administração);

8.1.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da abertura da licitação;

8.1.6 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme IN nº 2 de 16 de setembro de 2009, - SLTI/MP, Anexo V do Edital;

8.1.7 Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.7.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.7, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado do item a ser contratado, de

acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

- 8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;
- 8.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **item 8** deste Edital.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
  - 9.1.2 caberá a Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
  - 9.1.3 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
  - 9.1.4 não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.
  - 9.1.5 A impugnação deverá ser entregue na Divisão de Compras e Licitações – **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6 Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, CEP: 70.610-460, em Brasília/DF.

## 10. ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ([cpl.sg@agu.gov.br](mailto:cpl.sg@agu.gov.br)).

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, no prazo de 30 (trinta minutos), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
  - 11.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.
  - 11.1.2 As razões de recurso deverão ser entregues na Divisão de Compras e Licitações – **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, situada no situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6 Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, em Brasília/DF, e disponibilizado na íntegra no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme prazo do **item 11.1**.
- 11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

- 11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Divisão de Compras e Licitações – **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6 Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, CEP: 70.610-460, em Brasília/DF.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13. DO CONTRATO**

- 13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado o Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Advocacia-Geral da União, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo VI, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.
- 13.2 A Advocacia-Geral da União convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;
- 13.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
- 13.4 Se Adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá a Administração convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 13.5 O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Advocacia-Geral da União;
- 13.6 Os serviços deverão iniciar-se em 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato;

## **14 – DA REPACTUAÇÃO**

- 14.1 O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta ou da última repactuação.
- 14.2 As repactuações serão precedidas de solicitação da Adjudicatária, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, (art. 40 da IN nº 3/2009 – MPOG).

- 14.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumo necessários à execução do serviço.
- 14.4 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008, alterada pela IN 3/2009;
- 15.2 Não obstante a Adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:
- 15.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Adjudicatária que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 15.3 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Adjudicatária, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 15.3.1 Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
  - 15.3.2 Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
  - 15.3.3 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
  - 15.3.4 Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
  - 15.3.5 Pagamento do 13º salário;
  - 15.3.6 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
  - 15.3.7 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - 15.3.8 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
  - 15.3.9 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
  - 15.3.10 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
  - 15.3.11 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
  - 15.3.12 Espelho da folha de pagamento específica do contrato;

- 15.3.13 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - 15.3.14 Os recolhimentos das contribuições ao INSS;
  - 15.3.15 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - 15.3.16 Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - 15.3.17 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da Administração para comprovar o registro de função profissional;
- 15.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 15.5 A Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela AGU, representá-la na execução do Contrato;
- 15.6 Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;
- 15.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a AGU;
- 15.8 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

## **16. DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E PAGAMENTO**

- 16.1 O pagamento dos serviços executados pela Adjudicatária e aceitos definitivamente pela AGU será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- 16.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- 16.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Adjudicatária não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;
- 16.4 As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;
- 16.5 O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Adjudicatária, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.
- 16.5.1 A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;
- 16.6 O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação da seguinte comprovação:

16.6.1 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

16.7 Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela Advocacia-Geral da União o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratório;

N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

16.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Advocacia-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

17.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

17.2.1 advertência;

17.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

17.2.3 multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

17.3 As sanções previstas nos subitens 17.1 e 17.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 17.2.2 e 17.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

17.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## 18. DO VEÍCULO

- 18.1 As características mínimas do veículo a serem utilizadas na execução do serviço é aquela constante **no item 3 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

## 19. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 19.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará a garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
  - b) fiança bancária;
  - c) seguro garantia.
- 19.2 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da AGU, a Adjudicatária deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
- 19.3 Fica vedado à Adjudicatária pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
- 19.4 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias da vigência do contrato de que trata o **item 13 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital:
- 19.4.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Adjudicatária pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
  - 19.4.2 Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 19.5 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação de aviso no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), informando nova data e horário.
- 20.3 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 20.5 É facultada a Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.



- 20.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela licitante vencedora.
- 20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 17** do Edital, o lance é considerado proposta.
- 20.11 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Divisão de Compras e Licitações - **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6 Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, em Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3105-8901 e 3105-8660, no horário das 8:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h, e-mail: [\*\*cpl.sg@agu.gov.br\*\*](mailto:cpl.sg@agu.gov.br).
- 20.12 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2010.

**Maria Jose Tosta**  
**Pregoeira Oficial – SG/AGU**



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

**1.1.** Atender às necessidades das unidades da Advocacia-Geral da União – AGU no Estado do Tocantins (**PF-TO, PU-TO e NAJ/Palmas-TO**), em razão do aumento da demanda de serviços administrativos e outros – como transporte de documentos e servidores em serviço, no âmbito de Palmas e nas comarcas do interior do Estado do Tocantins, para audiências nos tribunais, **em horários de expediente e de plantão** – superar a capacidade operacional da frota própria atual, assim como, a quantidade de motoristas oficiais na execução dos serviços de condução de veículos ser insuficiente, em função da extinção do cargo de motorista oficial pela MP n.º 1.606-15 de 11 de dezembro de 1997.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Locação de veículo com motorista para o transporte de documentos e de servidores em serviço nas unidades da Advocacia-Geral da União – AGU no Estado do Tocantins (PF-TO, PU-TO e NAJ/Palmas-TO).

**2.2.** Endereço da Unidade

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Advocacia-Geral da União – AGU no Tocantins ( <b>PF-TO, PU-TO e NAJ/Palmas-TO</b> ),	Quadra 402 Sul, Conjunto 01, Lote 13, Centro, Palmas-TO	Michele ou Júlio	063 3212-8100

**3. DOS VEÍCULOS**

**3.1.** Características mínimas do veículo:

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO	Qde
Veículo automotor utilitário, tipo pick-up, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, cor branca, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, cabine dupla, potência do motor mínima de 130 (cento e trinta) CV, 12 (doze) válvulas, 04 (quatro) cilindros), 04 (quatro) portas, combustível diesel, transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, freios hidráulicos, com ação nas 04 (quatro) rodas, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor, vidros elétricos, ar condicionado de fábrica, tração 4x4, direção hidráulica, chapa protetora do motor (Carter), capota marítima, tapetes, película de proteção solar, espelhos retrovisores laterais e demais equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo <b>CONTRAN</b> , conduzidos por motoristas profissionais habilitados em conformidade com o disposto no item 8.14.	01

**3.2.** Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

**3.3.** O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela Advocacia-Geral da União – AGU;

**3.4.** Todas as despesas, taxas, impostos do veículo e dos motoristas são de responsabilidade da Contratada;

**3.5.** O veículo deverá estar sempre limpo e abastecido a disposição da Contratante;

- 3.6. A manutenção e o abastecimento do veículo é de inteira responsabilidade da Contratada;
- 3.7. Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- 3.8. O veículo deverá manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Contratante;
- 3.9. O veículo deverá portar adesivos na portas dianteiras, de acordo com o modelo especificado na IN 03 de 15 de maio de 2008, do MPOG/SLTI, constante do ANEXO I.

#### **4. DOS MOTORISTAS**

- 4.1. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a Advocacia-Geral da União – AGU;
- 4.2. As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 4.3. Os motoristas dos veículos deverão trajar uniformes de acordo com o especificado no item 8.;
- 4.4. Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva:
  - 4.4.1. Os Certificados do curso de direção defensiva deverão ser apresentados na data de assinatura do contrato.
- 4.5. Os motoristas dos veículos deverão portar aparelho de comunicação tipo Nextel ou similar, de propriedade da Contratada:
  - 4.5.1. Os aparelhos que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação deverão ser substituídos em 24h (vinte e quatro) horas.
- 4.6. Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei;

#### **5. DA FRANQUIA**

- 5.1. A franquia será de 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros por veículo, podendo a Advocacia-Geral da União – AGU usufruir cumulativamente do total da quilometragem não utilizada no mês em curso pelo veículo, compensando os saldos não utilizados nos meses subsequentes durante toda a vigência do contrato;
- 5.2. O valor do quilômetro excedente não poderá ser superior ao valor do quilômetro da franquia, o qual será determinado pela divisão entre o valor do contrato mensal por veículo e a quantidade de quilômetros da franquia do veículo;
- 5.3. A contagem da quilometragem inicial para efeito de faturamento, somente ocorrerá quando do embarque do usuário, a serviço, finalizando com o término da missão;
- 5.4. As licitantes deverão apresentar em suas propostas o valor a ser cobrado pelo quilômetro excedente rodado, diárias e horas extras, em caso de viagens municipais e interestaduais;

#### **6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Conduzir o veículo com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- 6.2. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;

- 6.3.** Solicitar quando do embarque de passageiros, a Ficha de Requisição de Veículos, devidamente assinada e carimbada pelo demandante;
- 6.4.** Estacionar o veículo em local seguro, quando o mesmo em serviço apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando imediatamente a chefia do Setor de Transportes, que providenciará o socorro necessário;
- 6.5.** Zelar pelo veículo utilizado de propriedade ou sob a responsabilidade da contratada, de diferentes marcas e modelos, veículos leves, de carga, entre outros, que poderão vir a ser substituídos ao longo do contrato;
- 6.6.** Preencher formulário próprio para controle de tráfego;
- 6.7.** Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve proceder às seguintes verificações:
  - 6.7.1.** Condições de limpeza interna e externa;
  - 6.7.2.** Nível da água da bateria e radiador;
  - 6.7.3.** Pressão de ar dos pneus;
  - 6.7.4.** Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do odômetro;
  - 6.7.5.** Funcionamento dos freios;
  - 6.7.6.** Documentação do veículo;
  - 6.7.7.** Acessórios e equipamentos obrigatórios;
  - 6.7.8.** Extintor de incêndio;
  - 6.7.9.** Triângulo;
  - 6.7.10.** Macaco mecânico;
  - 6.7.11.** Pneu de reserva;
  - 6.7.12.** Chave de roda;
  - 6.7.13.** Cinto de segurança;
  - 6.7.14.** Estojo de primeiros socorros;
- 6.8.** Sob nenhum pretexto o veículo poderá exceder os limites de velocidade e peso determinados por lei;
- 6.9.** O veículo só poderá ser utilizado exclusivamente em serviço;
- 6.10.** Os motoristas deverão portar habitualmente Carteira de Habilitação, conforme item 8.14, sempre atualizada;
- 6.11.** O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- 6.12.** Ao término do serviço o veículo deverá ser recolhido à garagem da contratada;
- 6.13.** O motorista em serviço, sob nenhuma hipótese, poderá abandonar o veículo;
- 6.14.** Na ocorrência de acidente com veículo, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, solicitar à contratada a remoção do veículo para a garagem ou, se for o caso para a oficina indicada pela mesma;

- 6.15.** Apontar os defeitos e incorreções apresentadas no veículo para fins de manutenção;
- 6.16.** Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, que serão acompanhadas por um fiscal indicado pela AGU e pelo Fiscal de Contrato;
- 6.17.** Ter conhecimento das principais vias públicas da cidade de Palmas-TO;
- 6.18.** Para que se obtenha de cada veículo o melhor rendimento e segurança na utilização, os motoristas deverão obedecer aos seguintes procedimentos:
  - 6.18.1.** Manter o veículo devidamente abastecido, limpo e lubrificado, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas;
  - 6.18.2.** Planejar antecipadamente o percurso;
  - 6.18.3.** Evitar tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;
  - 6.18.4.** Manter a velocidade do veículo compatível com o trânsito;
  - 6.18.5.** Evitar aceleração forte, a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente;
  - 6.18.6.** Evitar freadas bruscas;
  - 6.18.7.** Utilizar a marcha correta;
  - 6.18.8.** Não acelerar o veículo, quando parado.
- 6.19.** Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
- 6.20.** Apresentar-se no horário de serviço devidamente uniformizado;
- 6.21.** Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;
- 6.22.** Portar Carteira Nacional de Habilitação (atualizada), Cédula de Identidade, Carteira Funcional e cópia autenticada da documentação do veículo;
- 6.23.** Manter atualizado o exame médico exigido pelo Departamento de Trânsito local;
- 6.24.** Comunicar ao Agente de Controle quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal;
- 6.25.** Assumir as multas a que der origem, aplicadas ao veículo;
- 6.26.** Reparar os danos causados à AGU ou a terceiros por sua exclusiva culpa, apurada em processo administrativo;
- 6.27.** Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;
- 6.28.** Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade;
- 6.29.** Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o veículo sob sua responsabilidade, comunicando à fiscalização do contrato quaisquer defeitos e ou avarias nele detectados.
- 6.30.** Os serviços serão disponibilizados pela Contratada a contar do registro de chamada pelo setor competente da Advocacia-Geral da União – AGU;
- 6.31.** Os serviços em caso de necessidade de pernoite(s) deverão ser solicitados com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

**6.32.** Os serviços serão solicitados mediante o preenchimento da Ficha de Requisição de Veículo;

**6.33.** As Fichas de Requisição de Veículo serão entregues ao motorista, no ato do embarque do usuário, devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo servidor/usuário;

**6.34.** O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;

**6.35.** As Fichas de Requisição de Veículo rasuradas ou ilegíveis não serão aceitas pelos motoristas;

**6.36.** O veículo deverá estar disponível nas unidades da Advocacia-Geral da União – AGU, no mínimo 15 (quinze) minutos antes do horário fixado para o início da execução dos serviços, a fim de serem vistoriados e verificadas as condições de limpeza e conservação;

**6.37.** O veículo permanecerá estacionado, no período da prestação dos serviços nas garagens das unidades da Advocacia-Geral da União – AGU ou em local a ser determinado, devendo ser recolhidos para a base da Contratada quando do término dos horários estipulados no item 7.;

## **7. DA CARGA HORÁRIA**

**7.1.** Os serviços serão prestados em turnos diários de 08h (oito) horas, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre 07h e 20h, fixado a critério da Contratante, de segunda a sexta-feira, podendo, eventualmente, ser antecipados prorrogados ou utilizados durante os sábados e domingos, desde que não ultrapasse as estimativas:

**7.1.1.** Caso haja necessidade, na eventual prestação de serviços cuja duração exceda a jornada de trabalho estabelecida no subitem 7.1. poderão ser feitas horas extras desde que não ultrapasse as estimativas do ANEXO II e desde que autorizado pela Coordenação Administrativa da AGU/TO.

**7.2.** O veículo com os respectivos motoristas poderá fazer viagens intermunicipais e interestaduais:

**7.2.1.** As despesas decorrentes de viagens de que trata o subitem 7.2., bem como o pagamento de diárias para alimentação e hospedagem devido aos motoristas, deverão ser previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III) da Contratada;

**7.2.2.** As despesas decorrentes de horas extras de que trata o subitem 7.1., bem como o pagamento devido aos motoristas, deverão ser previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III) da Contratada;

**7.2.3.** Para efeito da estimativa dessas despesas deverão ser consideradas as quantidades especificadas no Quadro Estimativo de Diárias e Horas Extras (ANEXO II);

**7.2.4.** As horas extras e diárias estimadas e não utilizadas no mês em curso serão compensadas no período de 12 (doze) meses.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Manter os profissionais nos horários predeterminados pela Contratante;

**8.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;

**8.3.** Realizar manutenção do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica e elétrica troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do mesmo, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando quaisquer ônus para a Advocacia-Geral da União – AGU;

- 8.4.** Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas o veículo objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos forem entregues para manutenção preventiva e corretiva;
- 8.5.** Substituir no prazo máximo de 04 (quatro) horas o veículo em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização do mesmo;
- 8.6.** Disponibilizar o veículo com o tanque cheio, limpo interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro vigente;
- 8.7.** Disponibilizar o veículo com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);
- 8.8.** Manter o veículo segurado com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o mesmo;
- 8.9.** Oferecer cobertura total em caso de colisão incêndio ou roubo, furto (inclusive de acessórios) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial em tais fatos;
- 8.10.** Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que a Contratante efetuar até o restabelecimento do serviço;
- 8.11.** Arcar com todas as despesas necessárias para o trânsito do veículo, tais como recolhimentos de pedágios e taxas de travessia em balsas;
- 8.12.** Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;
- 8.13.** Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamento;
- 8.14.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" que possuam no mínimo 06 (seis) meses de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- 8.15.** Manter supervisão diária, que poderá ser um dos motoristas, alocada nas dependências das unidades da Advocacia-Geral da União – AGU, para a execução de atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, veículo e motoristas, atuando inclusive como preposto da mesma;
- 8.16.** Manterá relatórios diários dos serviços para apresentação à área de fiscalização nas unidades da Advocacia-Geral da União – AGU, abrangendo o controle das entradas e saídas do veículo, quilometragens percorridas e demais ocorrências e observações pertinentes;
- 8.17.** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;
- 8.18.** Permitir, a qualquer momento, à Advocacia-Geral da União – AGU, realizar inspeção no veículo colocado a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 8.19.** Apresentar à Advocacia-Geral da União – AGU, quando do início das atividades, os motoristas devidamente identificados e uniformizados;
- 8.20.** Fornecer, a cada 06 (seis) meses aos motoristas, uniformes, no mínimo nas seguintes quantidades, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários e de acordo com as especificações abaixo:
  - 8.21.1.** 02 (duas) calças na cor azul marinho, em tecido microfibra;

**8.21.2.** 03 (três) camisas de mangas curtas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão;

**8.21.3.** 03 (três) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;

**8.21.4.** 02 (duas) gravatas lisas na cor preta em tecido poliéster ou similar;

**8.21.5.** 01 (um) cinto em couro na cor preta;

**8.21.6.** 01 (um) par de sapatos em couro legítimo na cor preta;

**8.21.** Fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências da Advocacia-Geral da União – AGU;

**8.22.** Fornecer a seus empregados 01 (um) aparelho de comunicação tipo Nextel ou similar para cada veículo e mais 02 (dois) a serem disponibilizados ao Serviço de Transporte da Contratante, sob suas expensas;

**8.23.** Fornecer ao Serviço de Transporte da Contratante 02 (dois) aparelhos de comunicação tipo Nextel ou similar que servirão de base para o contato com os motoristas contratados;

**8.24.** Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Advocacia-Geral da União – AGU, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefone, comunicando qualquer alteração;

**8.25.** Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8666/93;

**8.26.1.** Adoção periódica dessa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência.

**8.26.** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à Advocacia-Geral da União – AGU os seus pagamentos;

**8.27.** Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da Contratante, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços;

**8.28.** Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

**8.29.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Advocacia-Geral da União – AGU, bem como a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente substituída;

**8.30.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do contrato da Advocacia-Geral da União - AGU, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**8.31.** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

**8.32.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

- 8.33.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Advocacia-Geral da União – AGU, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.34.** Relatar à Advocacia-Geral da União – AGU, toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;
- 8.35.** Fornecer, sempre que solicitados pela Advocacia-Geral da União – AGU, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- 8.36.** Não poderão ser cobradas tarifas por serviços não solicitados e expressamente autorizadas pela Advocacia-Geral da União – AGU;
- 8.37.** Apresentar, mensalmente à Advocacia-Geral da União – AGU, acompanhando as notas fiscais, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao Fiscal do contrato, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento da exigência;
- 8.38.** Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, referente aos seus empregados, no que couber, em atividade nas dependências da Advocacia-Geral da União – AGU, demonstrativo de diárias, horas extras e quilometragem excedente se for o caso, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 8.39.** Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 8.40.** Fornecer até o 5º dia útil do mês em referência auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês;
- 8.41.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- 8.42.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.43.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a Advocacia-Geral da União – AGU, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 8.44.** Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- 8.45.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Advocacia-Geral da União - AGU durante a prestação dos serviços mencionados;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 9.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.3.** Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.4.** Proceder vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;

- 9.5. Fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar a saída de veículos;
- 9.6. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 9.7. Entregar no ato do embarque do usuário, a Ficha de Requisição de Veículo, devidamente autorizada por servidor credenciado;
- 9.8. Controlar e gerenciar o quantitativo estimativo de horas extras e diárias, quando dos deslocamentos em viagens;
- 9.9. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas unidades da Advocacia-Geral da União – AGU para a execução dos serviços pela Contratada.

## **10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** Para a assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da AGU, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

**10.3.** Para Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

**10.4.** A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 13 deste Termo de Referência:

**10.4.1.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

**10.4.2.** Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA**

- 11.1. Cumprir às Leis de trânsito;
- 11.2. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento da Advocacia-Geral da União e de outros órgãos;
- 11.3. Não fumar ao conduzir o veículo;
- 11.4. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
- 11.5. Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- 11.6. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
- 11.7. Portar Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- 11.8. Solicitar de todos os passageiros a Ficha de Requisição de Veículo devidamente preenchida, assinada e carimbada;

- 11.9.** Não utilizar o veículo para tratar de assuntos alheios ao serviço executado e para tratar de assuntos particulares;
- 11.10.** Não ingerir bebidas alcoólicas, em hipótese alguma, quando em serviço;
- 11.11.** Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza no veículo a serviço da Contratante, a não ser os previstos em contrato;
- 11.12.** Manter-se uniformizado de acordo com o especificado no item 8.20.;
- 11.13.** Comunicar ao Serviço de Transporte a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- 11.14.** Manter o veículo a serviço da Contratante sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;
- 11.15.** Manter-se sempre com cabelo aparado e barbeado;
- 11.16.** Escolher sempre o melhor trajeto, evitando congestionamentos, observando as normas de trânsito;
- 11.17.** Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se com leitura;
- 11.18.** Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque e desembarque;
- 11.19.** Estacionar o veículo sempre em locais permitidos e iluminados;
- 11.20.** Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
- 11.21.** Redobrar a atenção em dias chuvosos;
- 11.22.** Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de atenção e cumprimento de normas de trânsito;
- 11.23.** Não iniciar conversações com os passageiros e somente quando solicitado;
- 11.24.** Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância do passageiro;
- 11.25.** Não desobedecer as determinações do Serviço de Transporte;
- 11.26.** Executar todas as atividades inerentes a função de motorista.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO**

- 12.1.** O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela AGU será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- 12.2.** O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- 12.3.** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;
- 12.4.** As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

**12.5.** O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

**12.5.1.** A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

**12.6.** O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

**12.6.1.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

### **13. DO PRAZO DE FORNECIMENTO CONTRATUAL**

**13.1.** O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;

**14.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

**14.2.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**14.3.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**14.3.1.** Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

**14.3.2.** Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

**14.3.3.** Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

**14.3.4.** Fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;

**14.3.5.** Pagamento do 13º salário;

**14.3.6.** Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

**14.3.7.** Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

- 14.3.8.** Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 14.3.9.** Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
- 14.3.10.** Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 14.3.11.** Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 14.3.12.** Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- 14.3.13.** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 14.3.14.** Os recolhimentos das contribuições ao INSS;
- 14.3.15.** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 14.3.16.** Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 14.3.17.** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da Administração, para comprovar o registro de função profissional;
- 14.3.18.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 14.3.19.** A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Advocacia-Geral da União, representá-la na execução do Contrato;
- 14.3.20.** Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;
- 14.3.21.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a AGU;
- 14.3.22.** A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas, no Edital e no Contrato e demais cominações legais;

**15.2.** Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze), dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

**15.2.3.** Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

**15.3.** As sanções previstas nos subitens 15.1 e 15.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 15.2.2 e 15.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua ciência.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**16.2.** A Contratada deverá ter um representante ou escritório de representação na cidade de Palmas-TO, que deverá ser o contato direto com a AGU, na fiscalização do contrato;

**16.3.** A AGU poderá realizar diligência nas instalações da adjudicatária, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas;

**16.4.** Os serviços deverão iniciar-se em 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato;

**16.5.** As licitantes deverão indicar os acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências;

**16.6.** As licitantes deverão apresentar, juntamente com as propostas:

**16.6.1.** Atestado de capacidade técnica.

**16.7.** A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Advocacia Geral da União - AGU até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

**16.8.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

**16.9.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

**16.10.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Setor Indústrias Gráficas – Quadra 06, Lote 800, Ed. Sede AGU, Sala da Coordenação de Licitações e Contratos, ou por e-mail à [cpl.sg@agu.gov.br](mailto:cpl.sg@agu.gov.br).

## 17. ORÇAMENTO

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO	Qde	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
<p>Veículo automotor utilitário, tipo pick-up, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, cor branca, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, cabine dupla, potência do motor mínima de 130 (cento e trinta) CV, 12 (doze) válvulas, 04 (quatro) cilindros), 04 (quatro) portas, combustível diesel, transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, freios hidráulicos, com ação nas 04 (quatro) rodas, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor, vidros elétricos, ar condicionado de fábrica, tração 4x4, direção hidráulica, chapa protetora do motor (Carter), capota marítima, tapetes, película de proteção solar, espelhos retrovisores laterais e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo <b>CONTRAN</b>, conduzidos por motoristas profissionais habilitados em conformidade com o disposto no item 8.14.</p>	01	8.122,93	97.475,16

**ANEXO I-A**



OBS.: este adesivo deverá ser confeccionado em manta magnética de acordo com as especificações da IN 03, de 15 de maio de 2008, do MPOG/SLTI; com borda na cor azul marinho de 5mm.

**ANEXO I-B**

**Quadro-Estimativo de Diárias e Horas Extras**

ESTIMATIVA DE DIÁRIAS		
G	Preço de 01 (uma) diária proposto pela licitante	R\$ _____ (_____)
H	Diárias Estimadas para 12 (doze) meses	100 (cem) diárias
I	<i>Valor Total Estimado de diárias</i>	<i>G x H =</i> R\$ _____ (_____)
ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAS		
J	Preço de 01 (uma) hora extra proposto pela licitante	R\$ _____ (_____)
K	Horas Extras Estimadas para 12 (doze) meses	120 (cento e vinte) horas extras
L	<i>Valor Total Estimado de Horas Extras de Segunda a Sexta-Feira:</i>	<i>J x K =</i> R\$ _____ (_____)
<b>VALOR TOTAL (VT):</b>		<i>I + L =</i> R\$ _____ (_____)



ADVOCAIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL

ANEXO II

PLANILHA CONSOLIDADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
UNIDADE:			UF:	
Tipo de Veículo:				
N° Processo:				
Licitação N°:				
Franquia Mensal em Quilômetros:				
Categoria Funcional:				
Convenção Coletiva (data base):				
VALOR DO VEÍCULO				
DISCRIMINAÇÃO			VALOR MENSAL (R\$)	
VEÍCULOS	CUSTOS FIXOS (A)	1	DEPRECIÇÃO	
		2	LICENCIAMENTO	
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	
		4	SEGURO TOTAL	
		5	OUTROS (especificar)	
		(A)=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (Km mensal considerado = franquia em Km/Mês) (B)	6	MANUTENÇÃO (peças, mão-de-obra, etc.)	
		7	PNEUS e CÂMARAS	
		8	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	
		9	LAVAGEM	
		10	OUTROS (Especificar)	
		(B)=6+7+8+9+10	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO)	R\$
	TOTAL (C)	(C)=(A)+(B)	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
MOTORISTA (D)	11	SALÁRIO		
	12	ENCARGOS SOCIAIS ( ___ %)		
	13	ENCARGOS TRABALHISTAS ( ___ %)		
	14	AUXÍLIO TRANSPORTE		
	15	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
	16	UNIFORME		
	17	EQUIPAMENTOS		
	18	ASSISTÊNCIA MÉDICA		
	19	SEGURO DE VIDA		
	20	DIÁRIAS		
	21	HORAS EXTRAS		
	22	OUTROS (especificar)		
	(D)=11+12+13+14+15+16+17+18+19+20+21+22	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$	
	(E)= (C)+(D)	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$	
23	TRIBUTOS ( ___ %)			
24	LUCRO ( ___ %)			

25	ADMINISTRAÇÃO ( ___ %)	
(F)= 23+24+25	TOTAL (TRIBUTOS + LUCRO + ADMINISTRAÇÃO)	R\$
(G)=(E)+(F)	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$
(H)=(G)/ franquias em Km/Mês	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$
(I)=(G) x 12 meses	VALOR TOTAL ANUAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$
<b>VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO POR EXTENSO:</b>		
<b>VALOR TOTAL ANUAL POR VEÍCULO POR EXTENSO:</b>		
<b>VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:</b>		

Obs.: A coluna uniforme = quantidade uniformes ano x custo/12 meses.

Obs.: Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser detalhados de acordo com o ANEXO II - A

Obs.: Os tributos deverão ser detalhados de acordo com o ANEXO II - B

### ANEXO II - A

QUADRO DETALHADO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
<b>Grupo "A":</b>	
01 - INSS(%)R\$	
02 - SESI ou SESC (%)R\$	
03 - SENAI ou SENAC(%)R\$	
04 - INCRA(%)R\$	
05 - salário educação(%)R\$	
06 - FGTS(%)R\$	
07 - seguro acidente do trabalho(%)R\$	
08 - SEBRAE(%)R\$	
<b>Grupo "B":</b>	
09 - férias(%)R\$	
10 - auxílio doença(%)R\$	
11 - licença maternidade(%)R\$	
12 - licença paternidade(%)R\$	
13 - faltas legais(%)R\$	
14 - acidente de trabalho(%)R\$	
15 - aviso prévio(%)R\$	
16 - 13º salário(%)R\$	
<b>Grupo "C"</b>	
17 - aviso prévio indenizado(%)R\$	
18 - indenização adicional(%)R\$	
19 - indenização (rescisões sem justa causa)(%)R\$	
<b>Grupo "D"</b>	
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"(%)R\$	
<b>Grupo "E"</b>	
21 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C"(%)R\$	
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	
R\$ , _____ ( _____ ) ( %)	

**ANEXO II - B**

<b>QUADRO DETALHADO DE TRIBUTOS</b>		
Tributos	%	Valor (R\$)
Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (especificar)		
Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
Outros tributos (especificar)		
<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>		
R\$ ,	(	) (%)

**ANEXO II - C**

<b>VALOR DO KM UNITÁRIO EXCEDENTE</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>KM/EXCEDENTE</b>
Tipo de Veículo:	R\$



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

A (Nome da empresa)....., CNPJ nº.....,  
por intermédio de seu representante legal o (a)  
Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº  
.....e do CPF nº....., sediada (endereço completo)  
....., declara, perante a Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2010.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA GERAL**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade – (UF), de de 2010.

.....  
(representante legal)  
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA - GERAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**) doravante denominado (**Licitante**), para fins do disposto no item (**completar**) do Edital (**completar com identificação do edital**), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) foi elaborada de maneira independente (**pelo Licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (**identificação da licitação**) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (**órgão licitante**) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº...../2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E A EMPRESA  
.....NA FORMA ABAIXO:**

A União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com sede no SIG Quadra 6, Lote 800 – em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0001-23, representada pelo Secretário-Geral, Sr. **ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS**, nomeado pela Portaria nº 809/Casa Civil/PR, de 23 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 24 de julho de 2007 e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 611/AGU, de 16 de agosto de 2002, publicada no D.O.U. de 20 de agosto de 2002, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada no (a) \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº **00467.001517/2009-85**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto: nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN/SLTI-MP nº 3 de 15 de outubro de 2009, nº 4, de 15 de novembro de 2009 e 5, de 18.12.2009, SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, no regime de menor preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo com motorista para o transporte de documentos e de servidores em serviço nas unidades da Advocacia-Geral da União – AGU no Estado do Tocantins (PF-TO, PU-TO e NAJ/Palmas-TO), conforme especificações e condições consignadas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2010**, Processo nº **00467.001517/2009-85**, e seus Anexos, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Proceder vistoria no veículo, vetando a utilização daquele que esteja em desacordo com os padrões estipulados;
- e) Fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar a saída de veículos;
- f) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- g) Entregar no ato do embarque do usuário, a Ficha de Requisição de Veículo, devidamente autorizada por servidor credenciado;
- h) Controlar e gerenciar o quantitativo estimativo de horas extras e diárias, quando dos deslocamentos em viagens;
- i) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas unidades da AGU para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter os profissionais nos horários predeterminados pela Contratante;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;
- c) Realizar manutenção do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica e elétrica troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do mesmo, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- d) Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas o veículo objeto do Termo de Referência, quando o mesmo for entregue para manutenção preventiva e corretiva;
- e) Substituir no prazo máximo de 04 (quatro) horas o veículo em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização do mesmo;
- f) Disponibilizar o veículo com o tanque cheio, limpo interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro vigente;
- g) Disponibilizar o veículo com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);

- h) Manter o veículo segurado com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o mesmo;
- i) Oferecer cobertura total em caso de colisão incêndio ou roubo, furto (inclusive de acessórios) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial em tais fatos;
- l) Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que a CONTRATANTE efetuar até o restabelecimento do serviço;
- m) Arcar com todas as despesas necessárias para o trânsito do veículo, tais como recolhimentos de pedágios e taxas de travessia em balsas;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamento;
- p) Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" que possuam no mínimo 06 (seis) meses de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- q) Manter supervisão diária, que poderá ser o motorista, alocada nas dependências das unidades da CONTRATANTE, para a execução de atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, veículo e motorista, atuando inclusive como preposto da mesma;
- r) Manterá relatórios diários dos serviços para apresentação à área de fiscalização nas unidades da CONTRATANTE, abrangendo o controle das entradas e saídas do veículo, quilometragens percorridas e demais ocorrências e observações pertinentes;
- s) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;
- t) Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção no veículo colocado a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- u) Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, o motorista devidamente identificado e uniformizado;
- v) Fornecer, a cada 06 (seis) meses ao motorista, uniformes, no mínimo nas seguintes quantidades, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários e de acordo com as especificações abaixo:
  - v.1). 02 (duas) calças na cor azul marinho, em tecido microfibra;
  - v.2). 03 (três) camisas de mangas curtas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão;
  - v.3). 03 (três) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
  - v.4). 02 (duas) gravatas lisas na cor preta em tecido poliéster ou similar;

- v.5). 01 (um) cinto em couro na cor preta;
- v.6). 01 (um) par de sapatos em couro legítimo na cor preta;
- x. Fornecer ao seu empregado crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências da CONTRATANTE;
- z. Fornecer a seu empregado 01 (um) aparelho de comunicação tipo Nextel ou similar para cada veículo e mais 02 (dois) a serem disponibilizados ao Serviço de Transporte da CONTRATANTE, sob suas expensas;
- aa. Fornecer ao Serviço de Transporte da CONTRATANTE 02 (dois) aparelhos de comunicação tipo Nextel ou similar que servirão de base para o contato com o motorista contratado;
- bb. Apresentar relação nominal do empregado em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando o respectivo endereço residencial e telefone, comunicando qualquer alteração;
- cc. Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela CONTRATANTE, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal do empregado que atuará na execução dos serviços, mencionando o respectivo endereço e telefones residencial e celular, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8666/93;
- cc.1. Adoção periódica dessa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência.
- dd. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à CONTRATANTE os seus pagamentos;
- ee. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços;
- ff. Instruir seu empregado a manter sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- gg. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente substituída;
- hh. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do contrato da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- ii. Atender de imediato às solicitações quanto a substituição da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- jj. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

- ll. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- mm. Relatar á CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;
- nn. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- oo. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços não solicitados e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- pp. Apresentar, mensalmente á CONTRATANTE, acompanhando as notas fiscais, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao Fiscal do contrato, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento da exigência;
- qq. Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, referente ao seu empregado, no que couber, em atividade nas dependências CONTRATANTE, demonstrativo de diárias, horas extras e quilometragem excedente se for o caso, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- rr. Efetuar o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- ss. Fornecer até o 5º dia útil do mês em referência auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês;
- tt. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- uu. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- vv. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a CONTRATANTE, por seu empregado, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- xx. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seu empregado, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- zz. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços mencionados;

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado o Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação

O contrato poderá ser repactuaado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta ou da última repactuação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, (art. 40 da IN nº 3/2009 – MPOG).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumo necessários à execução do serviço.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

**NATUREZA DE DESPESA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

**VALOR: R\$**

**EMITIDA EM:**

## CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

a) A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último

desse mês;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação da seguinte comprovação:

- a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos Moratório;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA**

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da AGU, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 13 do Termo de Referência:

- a) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
- b) Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008, alterada pela IN 3/2009;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

- i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- l) Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- m) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- n) Os recolhimentos das contribuições ao INSS;
- o) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- p) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- q) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da Administração para comprovar o registro de função profissional;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela AGU/DF, representá-la na execução do Contrato;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Além do previsto na cláusula anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/1993, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções previstas no caput da Cláusula Décima Primeira e na Alínea “a” da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas concomitantemente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” da Subcláusula Primeira, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA

reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF,        de        de 2010.

\_\_\_\_\_  
**ROMEUCOSTA RIBEIRO BASTOS**  
Advocacia-Geral da União – AGU